

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES – GERAL INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição	
1.1. Denominação	Universo, IME, S.A. (Universo)
1.2. Endereço	Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia (Sede e Atendimento Comercial)
1.3. Contactos	Linha de apoio ao Cliente Universo: 308 811 418 (Custo de chamada para a rede fixa nacional) E-mail: clienteuniverso@sonae.pt Endereço Internet: www.universo.pt
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	[...conforme aplicável...]
2.2. Endereço	[...conforme aplicável...]
2.3. Contactos	[...conforme aplicável...]
2.4. Tipo de intermediário de crédito	[...conforme aplicável...]
3. Data da FIN	
Versão FIN outubro de 2025	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Universo <i>Store Pay</i>
1.2. Categoria	Cartão de crédito – com período de <i>free float</i>
2. Montante total do crédito	
Montante mínimo de 100,00 € e máximo de 15 000,00 €. Os montantes supra indicados consistem nos montantes mínimos e máximos de limite de crédito que podem vir a ser atribuídos pelo Universo. O limite de crédito é atribuído pelo Universo com base na análise das condições financeiras do Titular, em particular na sequência da prévia avaliação da sua solvabilidade.	
3. Condições de utilização	
Atribuição de uma linha de crédito acessória ao serviço de pagamento, concedida exclusivamente no âmbito da execução de operações de pagamento (crédito renovável com período de “<i>free float</i>”), associada à emissão de um meio de pagamento disponibilizado sob a forma física e digital. A atribuição da referida linha de crédito pressupõe a prévia comprovação e avaliação pelo Universo das informações prestadas e documentação entregue pelo Titular, da verificação da sua solvabilidade (incluindo a consulta da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal) e aprovação pelo Universo.	

4. Duração do contrato (meses)	
Duração indeterminada.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	As modalidades de pagamento disponíveis são: a) "Fim do Mês": Modalidade de pagamento que se caracteriza pelo reembolso total ou parcial do saldo em dívida, consoante a Percentagem Mínima de pagamento do saldo em dívida selecionada pelo Titular. O Titular pode escolher uma Percentagem Mínima do saldo em dívida, a qual poderá ser respetivamente de 2%, 25%, 50%, 75% ou 100% do saldo em dívida. Independentemente da percentagem escolhida, o valor mínimo a pagar corresponderá sempre a, pelo menos, 0,5% do capital em dívida. No caso do pagamento parcial do saldo em dívida, sobre o capital remanescente que fique em dívida acrescerão juros à TAN definida no Acordo para esta modalidade de pagamento. Nesta modalidade de pagamento o Titular beneficia de um período médio sem juros de 30 dias, a contar da data de cada utilização, garantindo-se sempre que na primeira mensalidade não são cobrados juros ao Titular. Os pagamentos efetuados ao abrigo da modalidade "Fim do Mês" devem ser efetuados até dia 6 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até ao fecho do extrato (o qual ocorre 15 dias antes do fim do mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Em caso de não pagamento do montante devido na Percentagem Mínima escolhida pelo Titular, o Titular tem obrigatoriamente que pagar o Montante Mínimo Exigido, sob pena de se considerar em mora. O Universo reserva-se o direito de proceder à cobrança do Montante Mínimo Exigido, caso a cobrança da Percentagem Mínima escolhida pelo Titular venha devolvida. b) "Pagamento Fracionado": Modalidade de Pagamento, em que o reembolso das utilizações da linha de crédito se efetua em prestações mensais e sucessivas (de 3, 6 ou 12 meses) sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN definida para esta modalidade. Nesta modalidade o Titular não beneficia de um período de isenção de juros. Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até à data de débito que ocorre no dia 6 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até aos 15 dias anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre 15 dias antes do fim do mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. A data de débito traduz um benefício concedido ao Titular e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao Titular proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (na fração por si escolhida). Caso o Titular não o faça, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade "Fim do Mês", aplicando-se-lhes as respetivas condições.

c) “Pagamentos Especiais”: o Universo pode a qualquer altura disponibilizar ao Titular modalidades de “Pagamentos Especiais”. Para que o Titular tenha acesso à modalidade de “Pagamentos Especiais”, o Universo tem de disponibilizar esta modalidade nas Lojas Aderentes e o Titular tem de ter o limite disponível da linha de crédito, bem como não ter o Instrumento de Pagamento bloqueado, por qualquer motivo. A utilização pelo Titular da modalidade “Pagamentos Especiais” não está sujeita a qualquer análise e aprovação pelo Universo e as condições (incluindo a TAN) aplicáveis são comunicadas ao Titular mediante comunicação publicitária existente nas Lojas Aderentes ou comunicação comercial remetida diretamente ao Titular, aquando da disponibilização desta modalidade de pagamentos e, em qualquer caso, sempre que seja efetuada a utilização da linha de crédito na modalidade “Pagamentos Especiais”, sendo as informações sobre estas condições enviadas ao Titular, de igual forma, no extrato de conta. Cabe à Universo definir as condições aplicáveis às modalidades “Pagamentos Especiais”, nomeadamente prazo, TAN aplicável, comissões que possam ser devidas, montantes mínimos e máximos de utilização. Todavia, o Universo garante que a TAN aplicável nesta modalidade nunca será superior às TAN fixadas nas condições particulares para as modalidades de pagamento “Fim do Mês” e “Pagamento Fracionado”, nem o custo total do crédito aplicável a esta modalidade poderá ser superior à TAEG fixada nas condições particulares. Caso a modalidade “Pagamentos Especiais” esteja sujeita a juros, o Titular não beneficia de um período de isenção de juros. Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até à data de débito que ocorre no dia 6 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até aos 15 dias anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre 15 dias antes do fim do mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. A data de débito traduz um benefício concedido ao Titular e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao Titular proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (de acordo com os termos da campanha em vigor). Caso o Titular não o faça, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade “Fim do Mês”, aplicando-se-lhes as respetivas condições.

O Titular pode optar por realizar o pagamento das utilizações que venha a efetuar em qualquer uma das modalidades “Fim do Mês”, “Pagamento Fracionado” e, ainda quando disponibilizado pelo Universo e Lojas Aderentes, da modalidade “Pagamentos Especiais”.

As prestações devidas no âmbito do Acordo vencem-se no dia 6 do mês seguinte ao das utilizações para as utilizações efetuadas até ao fecho de extrato (o qual ocorre 15 dias antes do fim do mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data.

O Universo reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos

5.2. Regime de prestações	para as utilizações a serem pagas na modalidade “Pagamento fracionado”, sendo os mesmos indicados no extrato de conta.
5.3. Montante da prestação	Todas as modalidades de pagamento são constantes, salvo na modalidade de pagamento “Fim do Mês” caso em que o valor da prestação varia consoante o saldo em dívida existente. As prestações são postecipadas.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	N.A.
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	N.A.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	N.A.
6.2. Preço a pronto	N.A.
7. Garantias	
N.A.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	N.A.
8.2. Condições de exercício	O Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar reembolsos parciais ou totais da dívida através do sistema Multibanco (em "Pagamentos de Serviços"). Os reembolsos totais não implicam a denúncia automática do Acordo salvo se o Titular expressamente o solicitar.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)													
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	TAN aplicável à modalidade “Fim do Mês”: 18,33% TAN aplicável à modalidade “Pagamento Fracionado”: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Duração (Meses)</th><th>TAN</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3 a 5</td><td>13,20%</td></tr> <tr> <td>6 a 11</td><td>13,30%</td></tr> <tr> <td>12 a 23</td><td>13,35%</td></tr> <tr> <td>24 a 35</td><td>15,05%</td></tr> <tr> <td>36 a 47</td><td>15,65%</td></tr> </tbody> </table>	Duração (Meses)	TAN	3 a 5	13,20%	6 a 11	13,30%	12 a 23	13,35%	24 a 35	15,05%	36 a 47	15,65%
Duração (Meses)	TAN												
3 a 5	13,20%												
6 a 11	13,30%												
12 a 23	13,35%												
24 a 35	15,05%												
36 a 47	15,65%												

	48 a 59	15,90%	
	> ou = a 60	16,10%	
	A TAN aplicável à modalidade “Pagamentos Especiais” será comunicada ao Titular nos termos indicados acima no ponto 5.1 para esta modalidade de pagamentos, sendo certo que a TAN aplicável nunca será superior à TAN ora indicada.		
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa		
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	N.A.		

1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	N.A.
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	N.A.
1.3.2. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	N.A.
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada, por uma ou mais vezes, por atualização das taxas de juros praticadas pelo Universo, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, por alteração das circunstâncias em que foram fixadas, devendo o Titular ser sempre previamente informado dessa alteração com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das alterações. Nesse mesmo prazo pode o Titular opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o Acordo.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	N.A.
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	N.A.
1.4.3. <i>Spread</i>	N.A.
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	N.A.

2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)

TAEG da Linha de Crédito: 18,8%

Exemplo representativo da TAEG da linha de crédito: considerada para a utilização total do limite de crédito referido no ponto B 2, reembolsado em doze mensalidades iguais de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN mais elevada praticada e que é a TAN aplicada à modalidade de pagamento “Fim do Mês”, e tendo em conta um período médio de 30 dias de isenção de juros existente na modalidade “Fim do Mês” (na primeira mensalidade nunca são cobrados juros); e considerando os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito na percentagem definida legalmente no Código do Imposto de Selo calculado sobre o limite de crédito supra referido e imposto de selo sobre juros devidos pelo reembolso do limite de crédito no prazo referido, na percentagem definida legalmente no Código de Imposto de Selo.

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1. Valor total dos encargos	Exemplo para uma utilização do cartão no montante máximo de € [opção escolhida pelo Titular], com reembolso de 12 prestações iguais de capital, incluindo o Imposto do Selo em vigor conforme discriminado a seguir.
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	N.A.
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	N.A.

3.2.3. Comissão de disponibilização do Instrumento de Pagamento - Anuidades (se aplicável)	N.A.
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	N.A.
3.2.5. Imposto de Selo ou IVA (se aplicável)	Imposto de selo de utilização de crédito na percentagem de 0,141% sobre o saldo médio mensal em dívida e imposto de selo sobre juros na percentagem de 4%.
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	N.A.
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	N.A.
(ii) Custos com meios de pagamento	N.A.
(iii) Outros custos	N.A.
(iv) Condições de alteração dos custos	O Universo pode, a qualquer momento, modificar as condições do Acordo (designadamente no que respeita ao valor dos encargos, à TAN aplicável a qualquer modalidade de pagamento e à TAEG), desde que informe por escrito o Titular dessas alterações, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das mesmas, através de extrato de conta ou de qualquer outro suporte duradouro, consoante opção do Universo. Nesse mesmo prazo pode o Titular opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o Acordo.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	N.A.
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	N.A.
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	N.A.
(ii) Periodicidade de pagamento	N.A.
(iii) Prémio de seguro previsível	N.A.
(iv) Outros custos do seguro	N.A.
4.2. Outros contratos exigidos	N.A.
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
N.A.	

6. Custos notariais (se aplicável)	
N.A.	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN aplicável à modalidade “Fim do Mês”, em vigor, acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, se encontra fixada em 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento de uma prestação na data de vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento como retribuição dos serviços prestados pelo Universo, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um montante mínimo de € 12 e um montante máximo de € 150,00 + despesas ou encargos suportados pelo Universo perante terceiros, por conta do Titular.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	a) Centralização do Titular na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre as prestações em mora, e de eventuais encargos; c) direito do Universo de exigir o pagamento das prestações em mora; d) possibilidade do Universo proceder ao bloqueio da linha de crédito; e) direito do Universo de resolver o Acordo por incumprimento definitivo caso, cumulativamente e com relação à linha de crédito concedida: se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações vencidas sucessivas ao abrigo da modalidade “Fim do Mês”, desde que o valor em conjunto das mesmas exceda 10% do montante total de crédito concedido; e ter o Universo, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações vencidas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Acordo. Se o Acordo for resolvido obriga ao pagamento das prestações vencidas e não pagas, acrescidas dos respetivos juros de mora e eventuais encargos contratualmente previstos e capital vincendo à data da resolução do Acordo.

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O Titular tem o direito de revogar o Acordo no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

2. Rejeição de pedido de crédito

O Titular tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, em caso de recusa de pedido de crédito com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O Titular tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do Acordo.

4. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas durante o prazo de 15 dias.